

Parecer nº 33/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002596/2025-04

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2254/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 108892872

Processo SLA: 2254/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	M & L Incorporações Imobiliárias	CPF/CNPJ:	11.314.229/0001-17
EMPREENDIMENTO:	M & L Incorporações Imobiliárias	CPF/CNPJ:	11.314.229/0001-17
MUNICÍPIO:	Capim Branco/ MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Dieymila Thaís Duarte Peixoto - Eng. florestal (Reserva da Biosfera, Área de Segurança Aeroportuária - ASA)	
William Fagundes Campos - Geólogo (Espeleologia)	MG20232356228/ MG20232306221 MG20231994833 MG20243281831
Paulo Renato de Oliveira Macedo – Eng. agrônomo e florestal (RAS, área de abastecimento, fossa séptica e cercamento da APP e reserva legal)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira - Gestor Ambiental URA CM	1.269.800-7
De acordo: De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.22-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 11/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108891032** e o código CRC **28CE4B37**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor M & L Incorporações Imobiliárias formalizou em 20/09/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2254/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como **“criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (código G-02-07-0), com área de pastagem de 457,2 hectares e **“usina solar fotovoltaica”** (código E-02-06-2), com potência nominal do inversor de 0,3 MW.

O porte (pequeno) e a classe (2) do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Ressalta-se que a usina solar fotovoltaica possui parâmetro inferior ao porte (pequeno) exigido para o licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam 217/2017 (5 MW < potência nominal do inversor = 10 MW) e assim, seus aspectos e impactos ambientais não serão tratados neste parecer.

Foi informado no RAS que são realizadas na área do empreendimento as atividades enquadradas pela DN Copam 217/2017 como **“Fabricação de cervejas, chopes e maltes”** (código D-02-04-6) e **“Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas”** (código D-02-06-2) e que estas possuem certificado de dispensa do licenciamento ambiental. Após pedido de informações complementares (IC) este certificado foi apresentado.

Sobre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental a DN Copam 217/2017, em seu artigo 10, prevê:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados **em nenhuma das classes** ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – **A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:**

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Foi informado no SLA tratar-se de nova solicitação, todavia, o processo em tela será analisado em caráter corretivo, tendo em vista que foi informado que a atividade **“criação de bovinos (...)”** teve início em 01/01/1970 e a atividade **“usina solar fotovoltaica”** entrou em operação em 01/01/2022. A instalação e a operação destas atividades sem a devida regularização ambiental motivará a lavratura de Auto de Infração (AI) em desfavor do empreendimento.



O empreendimento está localizado no município de Capim Branco/MG, na propriedade rural denominada Fazenda Pinheiro, Zagaia e Redondo (imagem 01), que, conforme declarado no recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), possui área total de 668,06 hectares, sendo 139,92 hectares de área de reserva legal, 85,85 hectares de área de preservação permanente e 17,42 hectares de área com remanescente de vegetação nativa.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

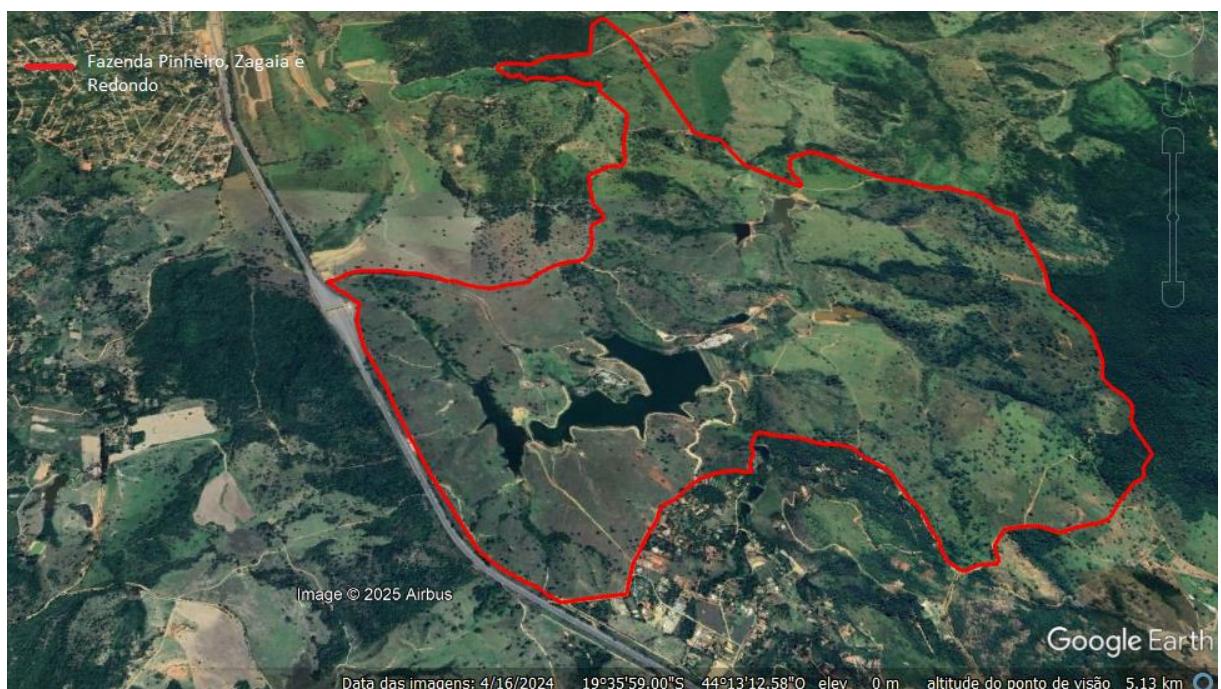
§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento conta com 05 funcionários fixos e 01 família residente e seu funcionamento ocorre em turno único de 08 hs dia, 05 dias por semana. A seguir tem-se a área da propriedade na qual o empreendimento realiza suas atividades, conforme informado.

Imagen 01: Fazenda Pinheiro, Zagaia e Redondo.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/03/2025) e SLA.



Conforme informado, a criação de bovinos ocorre por meio do regime extensivo em uma área de 457,20 hectares. O empreendimento possui 600 cabeças de gado da raça nelore, entre matrizes, garrotes e bezerros. A reprodução ocorre através de monta manual. Os bezerros recém-nascidos são mantidos com suas mães por 06 meses para o desmame. Após este período os animais são separados em lotes, em função da sua destinação final (matrizes, animais para engorda, para descarte, etc). Diante da necessidade de pesagem, descarte, tratamento veterinário, entre outros processos, os animais são conduzidos para os currais para o devido manejo. Os veterinários contratados são responsáveis por levar a medicação necessária aos animais bem como retornar com suas embalagens vazias e/ou demais resíduos gerados em sua utilização.

Os animais mortos por picada de cobra ou outras causas, como ingestão de ervas venenosas, são enterrados na própria fazenda, em valas abertas por meio de trator, em local afastado de cursos de água. O animal é depositado na vala juntamente com cal e recoberto com terra, em profundidade mínima de 0,5 metros, de modo a evitar a atração de aves.

Para a realização desta atividade, o empreendimento conta com 02 currais, onde os animais são submetidos aos processos de apartação, marcação, identificação, vacinação, pesagem, embarque e desembarque, etc. Bebedouros e cochos (de alvenaria e ou madeira) são distribuídos pelas glebas de pastagens artificiais a fim de fornecer água e sal mineral ao rebanho. Segundo o empreendedor, as divisas externas da fazenda são estabelecidas através de estacas de madeira e arame farpado. Já as divisas internas são estabelecidas por meio de arame liso e estacas de madeira, empregadas para dividir pastagens, isolar e proteger áreas de preservação permanente e reserva legal.

As pastagens são formadas por capim das espécies *Brachiaria decumbis* e *B. humidicula*, e seus piquetes/glebas são manejados pelo regime de alternância, evitando sua degradação e possibilitando a sua recuperação após o uso, garantindo a sustentabilidade da criação extensiva de gado sob regime de pastoreio. Quando necessário, ocorre o isolamento da gleba a fim de que a mesma possa receber a aplicação de calcário e fosfato (antes do período chuvoso) e aguardar até que esteja apta para novo ciclo produtivo. O controle das plantas invasoras é realizado por meio de roçada mecânica/manual. Segundo o empreendedor, “a avaliação dos prejuízos advindos com cupins ou formigas cortadeiras, não justifica, até o momento, o controle dos mesmos”. Foi informado também que não há utilização de agrotóxicos no empreendimento.

No que se refere aos critérios locacionais, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE Sisema) foi constatado que o empreendimento está localizado em área de (1) “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e também em (2) “área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

1 – O empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e assim, foi apresentado estudo referente a este tema, elaborado pela engenheira florestal Dieymila Thaís Duarte Peixoto – sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20232356228. Neste estudo, não foram apontados impactos ambientais diferentes daqueles já apontados no RAS.



2 – Com relação à localização em área com de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi elaborado relatório específico acerca do assunto, elaborado pelo geólogo William Fagundes Campos, sob a ART nº MG20231994833, no qual foi informado que após as análises de campo e documentais realizadas, não foi encontrado nenhum indício e/ou ocorrência de cavidades naturais e/ou feições cársticas, o que classifica área como sendo de muito baixo potencial ou irrelevante para a existência de cavidades naturais subterrâneas e/ou indícios espeleológicos. O autor concluiu afirmando que assim, baseado no que foi constatado, no tocante ao componente espeleológico, não há que se falar em impactos ambientais negativos relacionados ao empreendimento em questão no âmbito deste processo de Licenciamento ambiental.

Ainda conforme a IDE Sisema, foi constatado que o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária da Fazenda Das Perobas. Assim, por ser considerada atividade de moderado potencial atrativo de fauna, conforme Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 (protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03), de 02 de agosto de 2019, do COMAER, foi apresentado Termo de Compromisso assinado pela responsável técnica pelo empreendimento, Dieymila Thaís Duarte Peixoto, brasileira, natural de Bocaiúva – MG, Engenheira Florestal, inscrita no CPF nº 067.388.546-17, portadora da cédula de identidade - RG MG 17.990.574, SSP/MG, inscrita no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia sob o nº 141770187-0, no qual a mesma declara estar ciente de que o empreendimento está situado em de Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo Fazenda Mucambo (SBBS) e assim se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Cabe informar também que em sua caracterização no SLA, foi informado que o empreendimento não causará impactos ambientais em bens culturais acautelados.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, uso do solo, controle fitossanitário, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, além da geração de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, foi informado que são utilizados até 270 m³/mês na dessedentação animal e até 90 m³/mês no consumo humano (sanitários/refeitórios). A água, conforme informado, é proveniente de captação subterrânea (poço), regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 398153/2023, que certifica a extração de 6,30 m³/h de águas, durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 12,61 m³/dia (378,3 m³/mês), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 36' 18,0"S e de longitude 44° 12' 41,68"W.

O empreendedor também informou que possui, em nome de M & L Incorporações Ltda, as seguintes Portarias de Outorgas para barramento em curso de água, sem captação:

- Portaria nº. 1804123/2023 - Lat 19°36'15"S e Long 44°12'21"W;
- Portaria nº. 1806245/2023 - Lat 19°36'04,19"S e Long 44°12'04,35"W;
- Portaria nº. 1806246/2023 - Lat 19°36'05,46"S e Long 44°12'01,35"W;
- Portaria nº. 1806247/2023 - Lat 19°35'46,53"S e Long 44°12'07,95"W;
- Portaria nº. 1806248/2023 - Lat 19°36'06,34"S e Long 44°12'12,15"W;



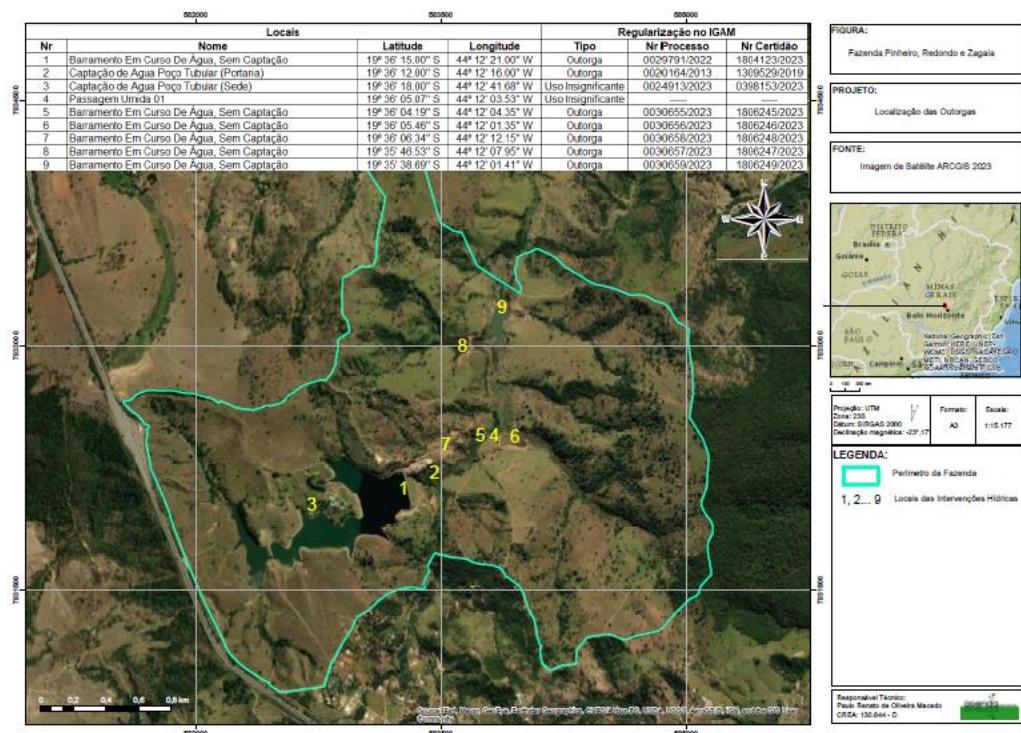
- Portaria nº. 1806249/2023 - Lat 19°35'38,69"S e Long 44°12'01,41"W.

Também há em nome do empreendimento M & L Incorporações Ltda, uma certidão de dispensa de outorga de travessia sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e passarelas molhadas (Passagem úmida), no córrego Boa Vista. Lat 19°36'05.07"S e Long 44°12'03.53"W.

Foi apresentada ainda a Portaria de Outorga nº 1309529/2019, para captação de água subterrânea poço tubular, nas coordenadas geográficas de Lat 19°36'12,0"S e Long 44°12'16,0"W, em nome de Indústria de Bebidas Capim Branco Ltda. Segundo o empreendedor, esta atividade é realizada na mesma propriedade (Fazenda Pinheiro, Zagaia e Redondo) e possui dispensa de licenciamento ambiental (como já mencionado neste parecer).

No mapa a seguir tem a localização dos pontos de captação de água e barramentos supracitados.

Imagem 02: Localização dos pontos referentes às portarias e certidões de uso da água.



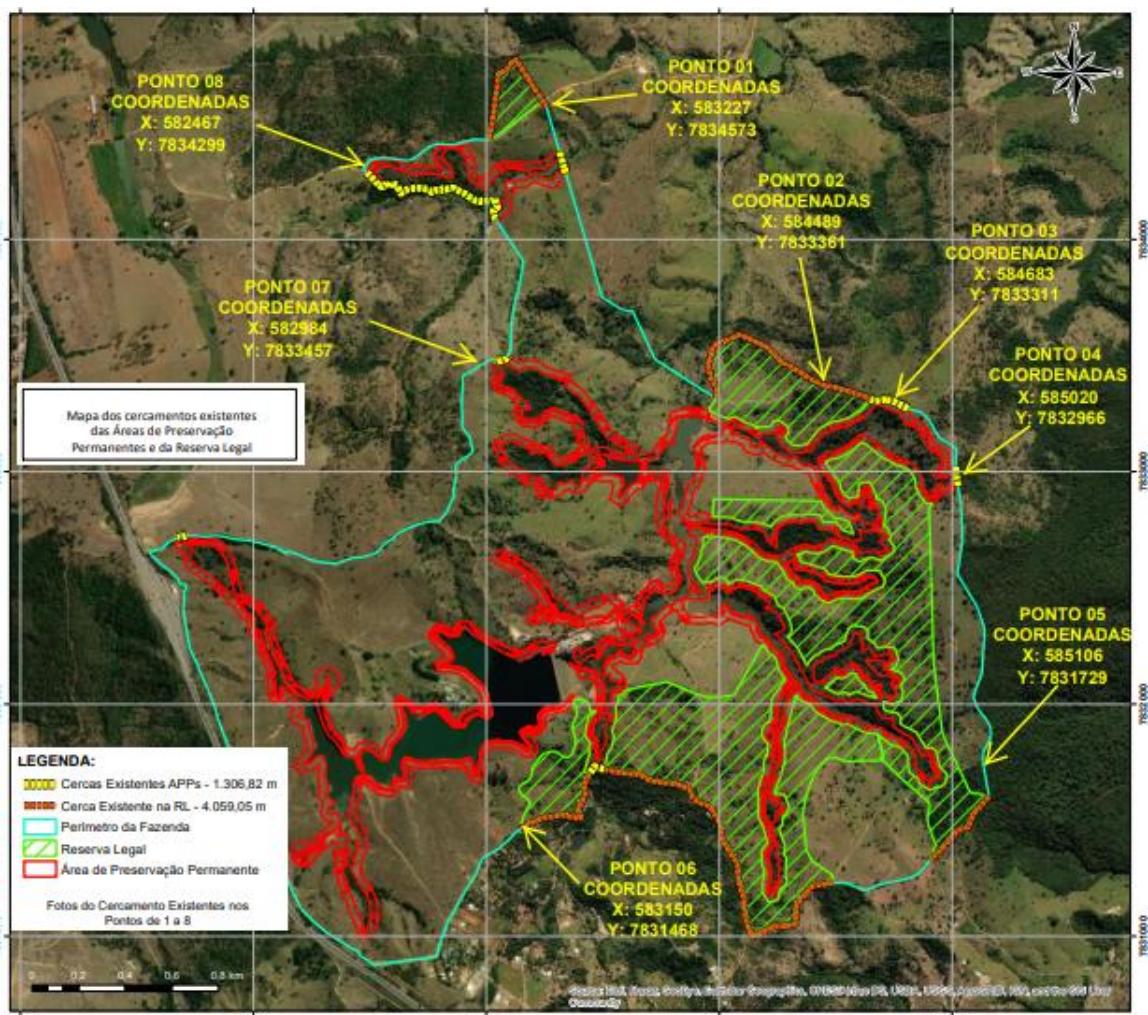
Fonte: Apresentado no SLA.

Quanto ao uso do solo, foi informado que as pastagens já existem no empreendimento há mais de 50 anos e que não há previsão de aumento destas áreas. O preparo do solo ocorre por meio de aplicação de calcário e fosfato. Quando necessário, ocorre a manutenção da cobertura do solo com forrageiras. Também foi informado que há uso de fogo nas áreas do empreendimento. Foi informado que propriedade possui barraginhas, que realizam a contenção do escoamento pluvial, retendo sedimentos e agindo como medida mitigadora à geração de processos erosivos. A preservação de áreas verdes como fragmentos florestais, a presença da *Brachiaria sp* nas pastagens e a manutenção das estradas internas também constituem medidas mitigadoras e relação aos processos erosivos. Também é realizada a



preservação de APPs e reserva legal por meio de cercas em áreas específicas, conforme imagem a seguir.

Imagen 03: Cercamento atual das APP's e reserva legal.

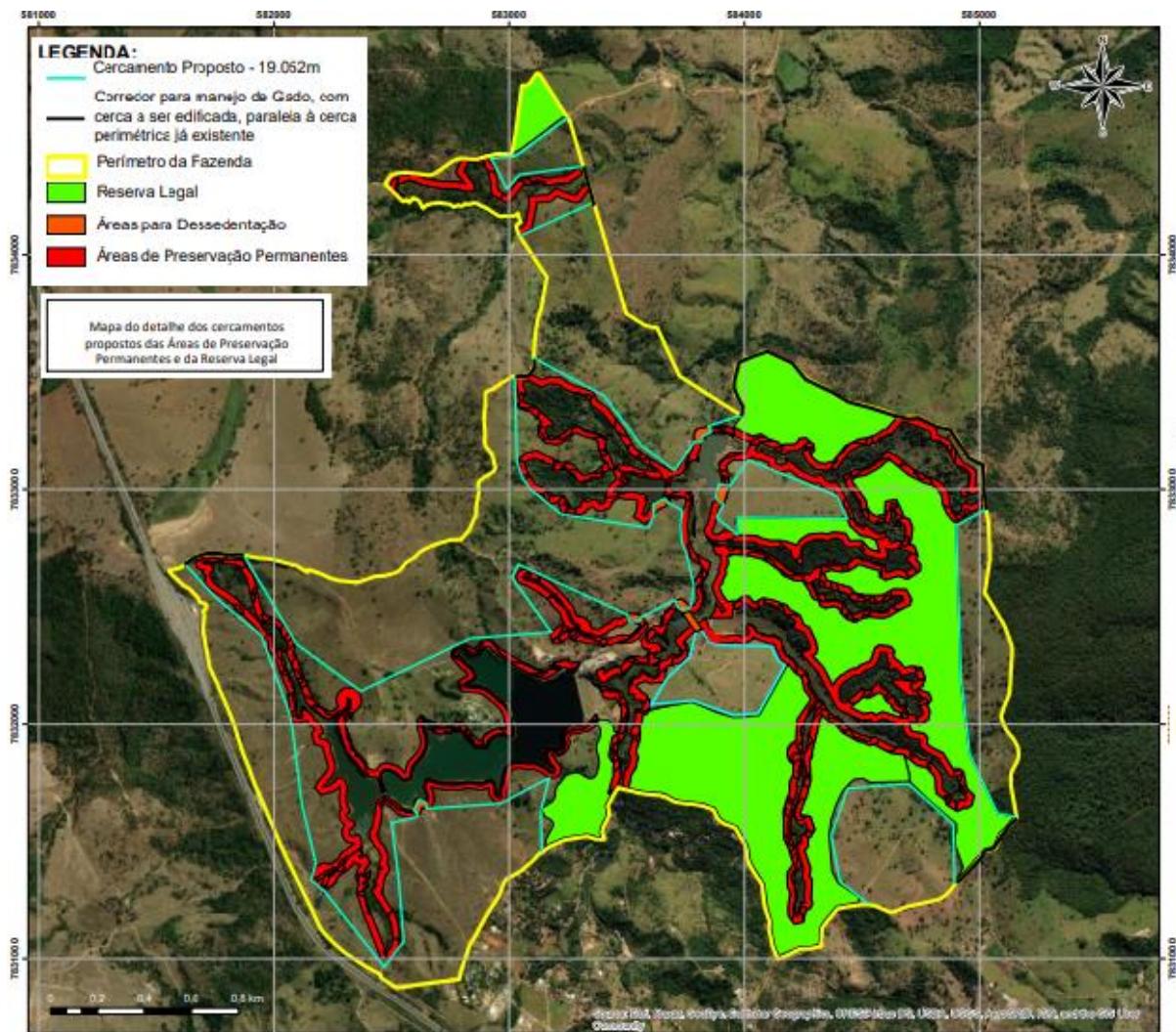


Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

A fim de se complementar esta ação, o empreendedor propõe, após pedido de IC, concluir o cercamento das áreas de reserva legal e APP's conforme imagem e cronograma a seguir.



Imagen 04: Cercamento proposto para a APP's e reserva legal.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Com relação ao cronograma de implantação do cercamento proposto, segundo o empreendedor, os trabalhos terão início em até 6 em seis meses contados a partir da concessão da licença ambiental e em até dois anos as APP's e as áreas de reserva legal, deverão estar cercadas (cercas de 4 fios, com o primeiro a 0,5m do solo e os demais a cada 0,3m de altura, fixados a estacas distanciadas em 3,0m) evitando a entrada de animais domésticos e de grande porte.

No que tange ao controle fitossanitário, conforme já mencionado, não há uso de agrotóxicos no empreendimento. O controle de pragas e ervas nas pastagens é realizado de modo manual e/ou mecânico, sempre que necessário.

No tocante aos efluentes líquidos sanitários (de característica domiciliar), foi informado que tanto os provenientes da casa sede como aqueles oriundos da casa dos vaqueiros, do rancho de pesca e da casa de hóspedes são destinados a sistema composto por biodigestor e sumidouro. No que se refere aos efluentes oleosos, segundo o empreendedor, o empreendimento conta com um trator e um caminhão que são abastecidos por meio de



bombonas, em local com piso impermeável, dotado de caixa separadora de água e óleo (CSAO). A manutenção destes veículos é realizada fora do empreendimento. Foram apresentados projeto técnicos referentes ao sistema biodigestor/sumidouro (no que se refere ao seu dimensionamento e demais características técnicas) e à área de abastecimento (referente a seus controles ambientais). Ambos os projetos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo e florestal Paulo Renato Macedo sob a anotação de responsabilidade técnica nº MG20243281831.

No que se refere aos resíduos sólidos, foi informado que os de características domiciliares e de escritório (restos de alimentos, embalagens, papel, plástico, etc) são destinados à rede de coleta municipal. Os resíduos farmacêuticos relacionados ao tratamento veterinário são devolvidos aos fornecedores. Os resíduos metálicos como arame farpado são destinados à coleta de recicláveis do município. Os resíduos retidos no biodigestor bem como os resíduos oleosos são destinados a empresas especializadas.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento M & L Incorporações Imobiliárias, para a realização da atividade **“criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (código G-02-07-0), no município de Capim Branco/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “M & L Incorporações Imobiliárias”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) o inicio do cercamento das APP's e da reserva legal. As fotos deverão ter data e coordenadas geográficas. Os relatórios apresentados anualmente deverão conter mapa sobreposto em imagem de satélite mostrando a atualização do cercamento.	Primeiro relatório em até 180 dias após a concessão desta licença. Demais relatórios deverão ser apresentados anualmente até a finalização da implantação do cercamento.

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “M & L Incorporações Imobiliárias”

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.